

LEI Nº 2.525, DE 20 DE JUNHO DE 1989

Estipula os salários e vencimentos e institui o adicional de funções para os detentores dos cargos comissionados que menciona:

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Ficam definidos os salários e vencimentos dos cargos exercidos em comissão, a seguir relacionados de conformidade com a seguinte tabela:

01 – Motorista do Prefeito	NCZ\$ 420.00
02 – Secretária do prefeito	NCZ\$ 500,00
03 – Chefe de setor	NCZ\$ 533.00
04 – Chefe de Divisão	NCZ\$ 660.00
05 – Administrador Regional ..	NCZ\$ 612.00
06 – Consultor Jurídico	NCZ\$ 1.150.00
07 – Diretor de dep.....	NCZ\$ 1.150.00

Art 2º - Fica instituído o adicional de função para os cargos em comissão, a seguir relacionados, obedecendo-se ao seguinte percentual:

01- Motorista do prefeito.....	NCZ\$ 30.0%
02- Secretária do prefeito.....	NCZ\$ 30.0%
03- Chefe de setor	NCZ\$ 15.0%
04- Chefe de Divisão.....	NCZ\$ 12.5%
05- Consultor Jurídico.....	NCZ\$ 10.0 %
06- Diretor de departamento	NCZ\$10.0%

1 – os benefícios de que trata este artigo não serão extensivos aos servidores que já se recebem o adicional de função por força de ato administrativo.

2º -Nos valores resultantes dos cálculos decorrentes dos artigos primeiro e segundo desta lei já se consideram incluídos os reajustes de 34% de que trata a alínea “a” do artigo primeiro da lei número 2.523, de 15 de junho de 1.989.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrario, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º de junho de 1.989.

Divinópolis, 20 de junho de 1.989
Galileu Teixeira machado
Prefeito Municipal.